



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de janeiro de 2016



Série

Número 13

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto n.º 12/2016

Atribuí a Utilidade Turística a título definitivo, pelo prazo de sete anos, ao empreendimento turístico classificado como Conjunto Turístico (resort), constituído por um Hotel, categoria quatro estrelas, com 196 unidades de alojamento e Apartamentos Turísticos, com a categoria de quatro estrelas, com 19 unidades de alojamento, denominado “Saccharum Hotel, Resort & Spa”, sito ao Caminho da Serra d’Água, n.º 1, freguesia do Arco da Calheta, Concelho da Calheta, propriedade de Calhetur, Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, Lda..

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CONÓMIA,
TURISMO E CULTURA**

Despacho conjunto n.º 12/2016

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos setores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira – o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16.º; n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007, de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2010, de 29 de Março, conjugados com a alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de novembro e com o n.º 1, alínea a) do artigo 5.º; do n.º 3 do artigo 7.º; do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, e dos artigo 3.º n.º 1 alínea c) com a redação introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística a título definitivo, pelo prazo de sete anos, ao empreendimento turístico classificado como Conjunto Turístico (resort), constituído por um Hotel, categoria quatro estrelas, com 196 unidades de alojamento e Apartamentos Turísticos, com a categoria de quatro estrelas, com 19 unidades de alojamento, denominado “Saccharum Hotel, Resort & Spa”, sito ao Caminho da Serra d’Água, n.º 1, freguesia do Arco da Calheta, Concelho da Calheta, propriedade de Calhetur, Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, Lda., com sede em Impasse do Estaleiro n.º 11, Calheta, NIPC 511 148 259, que simultaneamente o explora.
2. Ao abrigo do artigo 52.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei n.º 1/2007 de 19 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1/2010, de 29 de Março, conjugado com os artigos 16.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, e com o artigo 11.º e 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/89, de 1 de julho e atendendo ainda ao disposto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, ao empreendi-

mento acima mencionado instalado no prédio urbano inscrito na matriz sob o Artigo 3455, da Freguesia do Arco da Calheta, propriedade de Calhetur, Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, Lda. NIPC 511 148 259 são concedidos os seguintes benefícios:

- a) Isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), nas transmissões do supra identificado imóvel, posteriores à publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística e que tenham em vista a remodelação, beneficiação, reequipamento total ou parcial do empreendimento ou o aumento da sua capacidade em, pelo menos, 50%, a ser verificada e declarada nos termos do artigo 10.º, n.º 8 alínea d) do Código do IMT;
 - b) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de atribuição de utilidade turística, a ser reconhecida pelo chefe de finanças da área da situação do prédio, nos termos do artigo 47.º, do EBF, mediante requerimento devidamente documentado a apresentar no prazo de 60 dias contados da data da publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística;
 - c) Isenção das taxas devidas por licença à Administração Pública e à Inspeção Regional dos Espetáculos – por um período de sete anos a contar da data de publicação do presente despacho de atribuição da utilidade turística.
3. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutive da utilidade turística concedida pelo presente despacho.
 4. Em conformidade com o previsto no artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que seja subtraído à sua exploração unitária.
 5. O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 29 de dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)